



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 11/2018



MAI 16 2018  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
-16-Fev-2018-17:00-033772-1/2

Senhor Presidente,

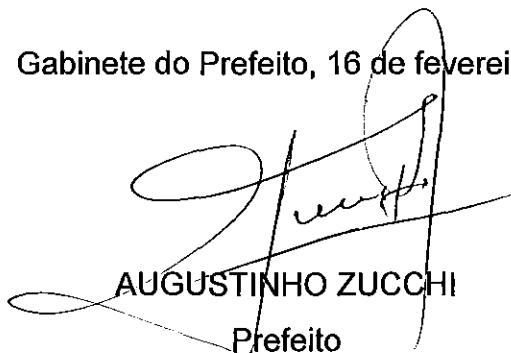
Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando aprovação de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.210.510,00 (um milhão duzentos e dez mil quinhentos e dez reais).

O valor acima citado será destinado para a implantação do Parque da Pedreira da Ival, visando promover o município de infra-estrutura adequada para expansão das atividades turística e melhoria dos produtos e serviços ofertados e também a revitalização da pedreira desativada com a recuperação da vegetação e novo paisagismo, aproveitando a queda da cascata existente no local para formação e um lago, contando com palco para shows, banheiros, espaço para visitantes e passeios com toda a infra-estrutura necessária incluindo iluminação e estacionamento.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos, rogando aos nobres Edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, tendo em vista o lapso temporal que o mesmo demanda em relação aos procedimentos burocráticos internos que devem ser obedecidos

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2018.



AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 20/2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R\$ 1.272.510,00 (um milhão duzentos e setenta e dois mil quinhentos e dez reais) e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação                   | Valor R\$    |
|----------|---------------------------------|--------------|
| 0033     | Preservar e Melhorar o Ambiente | 1.272.510,00 |

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

| Ação  | Especificação                                  | Valor R\$    |
|-------|--|--------------|
| 2.082 | Implantação e Manutenção de Parques Ambientais | 1.272.510,00 |

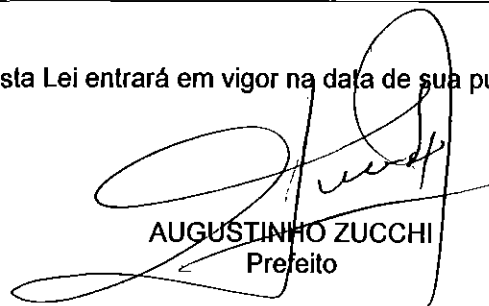
Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.272.510,00 (um milhão duzentos e setenta e dois mil e quinhentos e dez reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código          | Especificação                                  | Valor R\$           |
|-----------------|--|---------------------|
| 12              | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE          |                     |
| 12.02           | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL      |                     |
| 18              | Gestão Ambiental                               |                     |
| 18.541          | Preservação e Conservação Ambiental            |                     |
| 18.541.0033     | Preservar e Melhorar o Ambiente                |                     |
| 2.082           | Implantação e Manutenção de Parques Ambientais |                     |
| 4.4.90.51 – 898 | Obras e Instalações                            | 1.272.510,00        |
| <b>Total</b>    |  | <b>1.272.510,00</b> |

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte  | Valor R\$           |
|--|---------------------|
| 898 - Conv. MTUR - Construção Parque da Pedreira - Ival - Siconv 840219/2016 | 1.272.510,00        |
| <b>Total</b>   | <b>1.272.510,00</b> |

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **ASSESSORIA CONTÁBIL**

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**, abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto do Lei nº 20/2018

Pato Branco, 19/02/2018.

  
**Márcia Regina Zanoelo**  
**Assessora Contábil**



## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2018

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 20/2018**, obter autorização Legislativa para abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação exercício de 2018, no valor de R\$ 1.210.510,00 (um milhão, duzentos e dez mil, quinhentos e dez reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco dotação orçamentária não existente para o exercício de 2018, dentro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e será destinado para a implantação do Parque da Pedreira da Ival, visando promover o município de infraestrutura adequada para expansão das atividades turística e também a revitalização da pedreira desativada com a recuperação da vegetação e novo paisagismo, aproveitando a queda da cascata existente no local para formação e um lago, contando com palco para shows, banheiros, espaço para visitantes e passeios com toda a infraestrutura necessária incluindo iluminação e estacionamento.

- ↳ 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- ↳ 12.02 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
- ↳ 18.541.0033.2.082 - Implantação e Manutenção de Parques Ambientais
- ↳ 4.4.90.51 - Obras e Instalações
- ↳ Fontes - 898

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

|                 |                            |   |
|-----------------|----------------------------|---|
| 4 4 90 51 00 00 | <b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b> | Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc. |
|-----------------|----------------------------|---|

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

**Art. 40.** São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "

**Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".



**Art. 43** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fontes**:

✚ 898 - Convênio MTUR - Construção Parque da Pedreira - Ivaí -SICONV 840219/2016

Os artigos 1º e 2º encontram-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2018.

**Marcia Regina Zanoelo**  
ASSESSORA CONTÁBIL  
CRC-PR Nº 27.823/O-3



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 20/2018.

Pato Branco, 21/02/2018.

**José Gilson Feitosa da Silva – PT**  
**Presidente**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao Projeto de Lei nº 20/2018


Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 20/2018, de 16 de fevereiro de 2018 – Mensagem nº 11/2018 (Regime de urgência) – Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 1.272.510,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e dez reais) e dá outras providências.**


O valor será destinado para a implantação do Parque da Pedreira da Ivaí, visando promover o município de infraestrutura adequada para expansão das atividades turísticas e melhoria dos produtos e serviços ofertados e também a revitalização da pedreira desativada com a recuperação da vegetação e novo paisagismo, aproveitando a queda da cascata existente no local para formação e um lago, contando com palco para shows, banheiros, espaço para visitantes e passeios com toda a infraestrutura necessária incluindo iluminação e estacionamento.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.  
Pato Branco, 26 de fevereiro de 2018.

  
**Claudemir Zanco - PDT**  
Membro/Relator

  
**Marco Antonio Augusto Pozza**  
(Membro)

  
**José Gilson Feitosa**  
(Presidente)

Protocolo Geral - 07-Mar-2018 16:18:00 005-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR